

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM VARA CÍVEL

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

Atenção: Observar os campos destacados **em vermelho**, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24 1102-3	36 R\$ 211,77 (*)
11 Atos dos Oficiais de Justiça (**)	25 1107-2 (**)	37 R\$ 16,84 (**)
12	26	38
13	27	39
14	28	40
15 SUB-TOTAL		41 Preencher - Valor do sub-total
16 CAARJ / IAB (10%)	29 2001-6	42 Preencher - 10% do valor do campo 41
17 Atos dos Distribuidores - Registro / Baixa	30 preencher (***)	43 R\$ 24,03 (***)
18 FETJ	31 6246-0088009-4	44 R\$ 4,80
19 Taxa Judiciária	32 2101-4	45 observar os artigos 118 e 119 (incluindo-se o percentual de honorários), ou 134, I, todos do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, sendo a Taxa mínima no valor de R\$ 58,59 e a máxima R\$ 26.632,33 (****)
20 FUNPERJ	33 6898-0000208-9	46 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21 FUNDPERJ	34 6898-0000215-1	47 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23 TOTAL		49 preencher - valor total

Observações:

(*) Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães (R\$ 206,96) mais o valor atinente à distribuição judicial (R\$4,81).

Na hipótese de litisconsórcio facultativo, acrescentar R\$ 52,94 por litisconsorte excedente, conforme Portaria nº 68/2012, Tabela 02, I, item 16, nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27).

- Observar a Portaria nº 68/2012, Tabela 02, I, item 3, alínea "b", de "Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa".

(**) Observar os artigos 915 e 916 do CPC.

R\$ 16,84 é o valor da citação de 1 pessoa por Oficial de Justiça. Deverão ser pagos, ainda, R\$ 12,03 por pessoa que exceder no mesmo endereço ou R\$ 16,84 por pessoa que exceder em endereço diferente.

Caso haja citação pelo correio, deixar o campo 37 em branco e preencher o campo 12 com Atos por via postal, o campo 26 com a conta 1110-6 e o campo 38 com R\$ 9,35' por cada postal.

(***) O campo 30 deve ser preenchido com o número da conta do Distribuidor competente:

- **1669-0012095-2** (feitos cíveis, criminais, etc, da Comarca da Capital);
- **0445-0137200-9** (feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, da Comarca da Capital);
- **0065-0210279-0** (Comarca de Campos);
- **3071-0024739-1** (Comarca de Niterói);
- **2102-2** (demais Comarcas do Interior).

(****) De acordo com a decisão dos autos de nº 139.480/2004 (D.O. de 15/12/2004, fls. 60), as ações autônomas de prestações de contas atraem efetivamente a incidência da Taxa Judiciária. Se houver valor econômico a ser obtido por meio dessa ação, aplicar-se-ão os artigos 118 e 119 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.

Todavia, se a prestação constar tão-somente de atos jurídicos aos quais não se vincule valor econômico palpável, haverá incidência da Taxa Judiciária mínima, prevista no art. 134, I, do referido Decreto, devendo ser multiplicada pelo número de requerentes do processo, nos termos do parágrafo único do aludido art. 134.